



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E
INOVAÇÃO**

CONSULTA PÚBLICA Nº 06- SEI, 17 DE FEVEREIRO DE 2021

A Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, Substituta, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico – PPB de UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - *Solid State Drive*).

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes *e-mails*: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

ANTONIA TALLARIDA SERRA MARTINS

Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação-Substituta

ANEXO

PROPOSTA Nº 040/20 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - *Solid State Drive*), ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS MDIC/MCTIC Nº 62 e Nº 63, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

OBS: As alterações são específicas para a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 63, de 02.12.2019, relativa à ZFM, mas aplica-se à Portaria Interministerial nº 62, relativa à legislação da Lei de Informática, no que couber.

1) Inclusão de novos parágrafos ao Art. 2º:

"Art. 2º.....

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 46, de 9 de outubro de 2019, será dispensada se a realização da etapa de integração final não for aplicável em função do projeto, design ou aplicação do produto, desde que realizada integralmente a etapa prevista no inciso VIII do art. 1º.

§2º A etapa descrita no inciso IX do art. 1º, quando não realizada, não será pontuada.

§ 3º As etapas produtivas constantes dos incisos VIII a X do art. 1º deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus." **(NR)**